

## Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



## LEI Nº 620/2015 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015

**AUTORIZA** 0 **PODER EXECUTIVO** MUNICIPAL A CONCEDER PAGAMENTO **INCENTIVO FINANCEIRO SERVIDORES** DA **SECRETARIA** MUNICIPAL DE SAÚDE, LOTADOS NAS ESFs SELECIONADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE, NA IMPORTÂNCIA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DO RECURSO ORIUNDO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, PROGRAMA DE MELHORIA DE ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ.

VAGNER ALVES GUIRADO, Prefeito Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o pagamento de Incentivo Financeiro aos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde que são lotados nas Unidades de ESF Estratégia de Saúde Familiar, selecionadas pelo Ministério da Saúde, através de recursos oriundos do Ministério da Saúde, Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ.
- **Art. 2º** O incentivo a que se refere o art. 1º será pago com recursos financeiros do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável, instituído pela Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, definido através da Portaria nº 1.089, de 28 de maio de 2012, ambas do Ministério da Saúde.
- Art. 3º O Incentivo Financeiro será pago aos servidores por ocasião do recebimento das parcelas do recurso, e far-se-á enquanto o Município estiver vinculado ao PMAQ.
- §1º O pagamento do Incentivo Financeiro será efetuado em folha de pagamento de acordo com o recebimento do recurso do PMAQ.



## Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



§2º - Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo de Desempenho do PMAQ com recurso municipal.

**Art. 4º** O valor do recurso recebido pelo Município e consequentemente o pagamento aos servidores, ficará estipulado em 50% (cinquenta por cento) do valor recebido, vinculado aos resultados alcançados pelas equipes, no que tange ao desempenho de atividades contratualizadas no ato de adesão ao PMAQ, a partir de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único** – O saldo remanescente do recurso (PMAQ) já recebido pelo Município no ano de 2014 será integralmente rateado aos servidores cadastrados conforme o Artigo 5º desta lei.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Saúde fará o rateio do recuso de forma igualitária entre todos os servidores lotados nas unidades de saúde selecionadas pelo Ministério da Saúde e que participam da avaliação do PMAQ.

**Parágrafo Único** - Para avaliação das unidades de saúde cadastradas no PMAQ serão utilizados os mesmos instrumentos de avaliação produzidos pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas.

**Paragrafo Único** – Na avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho, deverão ser avaliados os seguintes fatores mínimos:

 I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessários para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprimento com trabalho;

V – Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

VI – Cumprimento da carga horária de 20 (vinte) a 40 (quarenta) horas semanais, conforme a exigência do cargo e/ou função.

**Art.** 7º A produtividade – PMAQ será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

I - Estiver em benefício previdenciário de qualquer espécie;

II – Em caso de prorrogação da licença maternidade estabelecida em Lei específica;



## Prefeitura Municipal de Anaurilândia Estado de Mato Grosso do Sul



III - Licença para tratamento da própria saúde (superior a 03 dias), salvo em caso extremos que serão analisados pelo Secretário Municipal de Saúde;

IV - Licença por motivo de doença em pessoa da família (acima de três dias no mês);

V – Licença prêmio;

VI – Constatada insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, mesmo após a Avaliação Externa do Ministério da Saúde. O cumprimento de metas será monitorado no SIAB – Sistema de Informação Atenção Básico ou E-SUS, SAI-SUS – Sistema de Informação Ambulatorial.

VI - Servidor exonerado.

**Paragrafo único** – Na hipótese de que trata o inciso VI do art. 6º, constatada a insuficiência no cumprimento de metas das respectivas funções, o valor que caberia ao servidor, deverá ser utilizado exclusivamente para o custeio da Atenção Básica do município de Anaurilândia/MS.

Art. 8º O incentivo financeiro de que trata esta lei não tem natureza salarial e não será incorporado ao vencimento do servidor para quaisquer efeitos, seja para cálculo de adicionais, fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão, não integrando a base de cálculo para contribuição previdenciária".

Art. 9º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 10** Fica autorizada a regulamentação da presente Lei, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anaurilândia/MS, 08 de dezembro de 2015.

VAGNER ALVES GUIRADO

Prefeito Municipal